



Lei Municipal nº 382/13

Mucajaí-RR, 19 de setembro de 2013.

Institui o vale-alimentação no âmbito do Poder Legislativo.

O Excelentíssimo Senhor **Josué Jesús Paneque Matos**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador **Ivan Molina**.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a regulamentar por decreto legislativo, vale-alimentação, a seus servidores da ativa.

Parágrafo único: O decreto que instituir o vale-alimentação de que trata o caput deste artigo, regulamentará também, a forma de sua concessão.

Art. 2º. O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser reajustado anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º. O valor referente à concessão do vale-alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando o mesmo, autorizado a proceder às alterações necessárias no mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Josué Jesús Paneque Matos
Prefeito de Mucajaí-RR

23 09 13